

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, sala 224 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: 6120259116 / 7530 / 3394 / 9433 - <https://www.justica.gov.br>

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio Plataforma +Brasil nº 902255/2020/CGPGC/GAB-Senajus/SENAJUS

Processo Nº 08015.000082/2020-97

**CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL
Nº 902255/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA, E O ESTADO DE
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO,
VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO
DO OBJETO "PROJETO ESCOLA DE
CONVIVÊNCIA FAMILIAR".**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00394494/0072-20, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, CEP 70.064-900, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **Secretário Nacional de Justiça CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO**, inscrito no CPF: 011.670.287-75 e RG: 092994458 - IFP, nomeado pela Portaria nº 272 de 02 de junho de 2020, publicada no D.O.U de 03 de junho de 2020, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.599.094/0001-80, com sede na RUA DOS GUAJAJARAS, 1707 - BARRO PRETO. Belo Horizonte - MG. CEP: 30180-101, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo **Defensor Público-Geral, GERIO PATROCINIO SOARES**, brasileiro, portador do RG nº 6.698.483, CPF/MF nº 001.189.516-02, residente e domiciliado na RUA CARLOS TURNER, 290, APTO 1002 - SILVEIRA, BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - CEP: 31.140-520.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na **Plataforma +Brasil nº 902255/2020**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo SEI Nº 08015.000082/2020-97 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto "**Projeto Escola de Convivência Familiar**, com amparo na Lei nº 13.955 de 16 de dezembro de 2019, buscando a promoção do direito, da cidadania e acesso à justiça em todos os níveis e para todos os públicos. Possibilitará a entrega para a população de uma Justiça mais ágil, efetiva e acessível, resultando em trâmites processuais mais céleres, garantindo a acessibilidade a todos os usuários da justiça: sociedade, magistrados e servidores", conforme detalhado no **Plano de Trabalho SEI 13424968**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar os documentos referidos nos incisos I e II do caput desta cláusula "Termo de Referência e Plano de Sustentabilidade", antes da data prevista para liberação da primeira parcela dos recursos.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os

resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;
- z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.
- aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá **vigência de 18 (dezoito) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016 (seja “de ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei Orçamentária Anual - LOA 2020 - N° [13.978, de 17 de janeiro de 2020](#), que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020, assegurado pela **Nota de Empenho 2020NE800039** (12082238), vinculadas ao Plano de trabalho.

Unidade Gestora Executora: 200143 SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA / Gestão: 00001

Funcional: 10.30101.14.422.5015.2017 - Política Nacional de Justiça

Programa: 5015 - Justiça

Ação Orçamentária: 2017 - Política Nacional de Justiça

PLANO ORÇAMENTÁRIO 0001 – Modernização, Aperfeiçoamento e Democratização do Acesso à Justiça

II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), relativos à **contrapartida** do CONVENENTE, consignados de acordo com a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, qual seja [Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019](#).

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente

Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Quinta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Sexta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sétima. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Décima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Décima Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima Segunda. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENIENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Terceira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Quarta. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Quinta. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Sexta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Nona. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Vigésima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula Vigésima Primeira. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

- I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e após aceite do termo de referência ou emissão do laudo de análise técnica, devendo a publicação do extrato dos

editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENIENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e admitidos pelo concedente, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
- b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
- c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENIENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na *internet*, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima Segunda. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

Subcláusula Décima Terceira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula Décima Quarta. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e

decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na *Plataforma +Brasil*;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENIENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br>, informando a Unidade Gestora 200143 (SENAJUS) e Gestão 00001:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:
 - 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
 - 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Única. De acordo com o Art. 3º, inciso IV da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, fica estabelecido o Nível IV para efeitos de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do Distrito Federal*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, na da data da assinatura.

Pelo CONCEDENTE:

CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO
Secretário Nacional de Justiça

Pelo CONVENENTE:

GERIO PATROCINIO SOARES

Defensor Público-Geral

TESTEMUNHA 1: *Assinado eletronicamente.*

TESTEMUNHA 2: *Assinado eletronicamente.*

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Castro Panoeiro, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 09/12/2020, às 14:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gério Patrocínio Soares, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 14:18, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13424993** e o código CRC **3C465482**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08015.000082/2020-97

SEI nº 13424993

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação do Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE/BH – Transfácil para fornecimento de Bilhetes de Transporte Social (BTS) para utilização no serviço público de transporte coletivo por ônibus no município de Belo Horizonte, a fim de atender ao Convênio Plataforma Transfere.gov nº 902255/2020 – MJSP/SENAJUS, cujo objeto é a implementação do projeto “Escola de Convivência Familiar”.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Descrição do serviço	Unid. de fornecimento	Quant.	Item Serviço
Fornecimento de Bilhetes de Transporte Social, observando-se a Portaria BHTRANS DPR nº 030/2005.	Unid.	11.600 (onze mil e seiscentos)	000007030

1.2. REGRAS DE UTILIZAÇÃO

1.2.1. O Bilhete de Transporte Social será emitido mensalmente, com validade de 6 (seis) meses.

1.2.1.1. O CONTRATANTE está ciente e dará ciência aos seus beneficiários que os Bilhetes de Transporte Social terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pelo CONTRATADO.

1.2.1.2. Os Bilhetes de Transporte Social não utilizados durante o seu período de validade poderão ser trocados, mediante apresentação do comprovante de compra, por bilhetes dos períodos subsequentes, durante os 2 (dois) meses subsequentes ao fim de sua validade.

1.2.2. O Bilhete de Transporte Social não poderá ser utilizado nas linhas do transporte suplementar e no serviço executivo

1.2.3. Em caso de reajuste tarifário os bilhetes continuarão sendo aceitos como meio de pagamento de viagens até o fim de sua validade e, obedecidas as regras estabelecidas no §5º, do art. 3º, da Portaria BHTRANS DPR nº 030/2005, poderão ser trocados considerando-se, para este efeito, seu valor de face.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do serviço proposto neste Projeto Básico visa atender ao Convênio

Federal Plataforma Transfere.gov nº 902255/2020, celebrado com o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP/SENAJUS, com o objetivo de executar o projeto “Escola de Convivência Familiar”.

O Plano de Trabalho do referido convênio prevê a contratação de transporte para os participantes dos cursos da “Escola de Convivência Familiar”.

O projeto “Escola de Convivência Familiar” busca a melhoria das relações familiares e sociais, de modo a promover a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, auxiliando as famílias a restabelecer os vínculos familiares e comunitários.

Por meio do convênio serão realizados 2 (dois) cursos de Convivência Familiar, compreendendo 02 (duas) turmas, de 50 (cinquenta) participantes cada. Os cursos são especialmente voltados para a prática de hábitos saudáveis, convivência pacífica e rotinas familiares que favoreçam a proteção integral das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A realização dos cursos está prevista para o período de setembro a dezembro de 2023, no horário de 09 às 12 horas e de 14 às 17 horas, na Sede I da Defensoria Pública, situada na Rua Guajajaras nº 1707, 2º andar, bairro Barro Preto, em Belo Horizonte.

Os Bilhetes de Transporte Social serão fornecidos pela DPMG para os deslocamentos (ida/volta) de 100 (cem) pessoas, hipossuficientes, participantes dos cursos de Convivência Familiar.

O Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE/BH – TRANSFÁCIL é o responsável exclusivo pela emissão e comercialização do Bilhete de Transporte Social, instituído como forma de pagamento no Serviço Público de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte, destinado ao público atendido pelas entidades e órgãos, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e que prestam serviços públicos com finalidades sociais^[1].

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:

O quantitativo abaixo estimado considera o número de participantes dos cursos, o número de módulos e ainda a provável tarifa de transporte necessária para o atendimento dos citados participantes.

Assim, para fins de estimativa calcula-se que cada participante poderá utilizar até 04 (quatro) passagens da tarifa A (diametral, troncal, radial, perimetral e semi-expressa), ou seja até 02 (duas) de ida e até 02 (duas) de volta e/ou 02 (duas) passagens das tarifas B (alimentadoras e circulares) ou tarifa X (linhas de bloqueio das estações BHBUS), qual seja, 01 (uma) passagem de ida e 01 (uma) passagem de volta.

Os Bilhetes de Transporte Social serão fornecidos pela DPMG para os deslocamentos (ida/volta) de 100 (cem) pessoas, hipossuficientes, participantes dos cursos de Convivência Familiar. A realização dos cursos está prevista para o período de setembro a dezembro de 2023.

Tabela A

TARIFA	QUANT. BTS's (MENSAL)	QUANT. MENSAL ESTIMADA PARA OS MESES DE SETEMBRO /OUTUBRO E NOVEMBRO/2023
A Diametral, troncal, radial, perimetral e semi-expressa	1800	3600
B Alimentadoras e Circulares	900	
X Linhas de bloqueio das estações BHBUS	900	

Tabela B

TARIFA	QUANT. BTS's (MENSAL)	TOTAL MENSAL ESTIMADO PARA O MÊS DE DEZEMBRO/2023
A Diametral, troncal, radial, perimetral e semi-expressa	400	800
B Alimentadoras e Circulares	200	
X Linhas de bloqueio das estações BHBUS	200	

Total da quantidade estimada tabelas A e B – meses de setembro a dezembro	11600
--	--------------

Portanto, estima-se que a quantidade necessária de Bilhetes de Transporte Social para o período de setembro a dezembro de 2023 será de 11.600 (onze mil e seiscentos) unidades.

2.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total para a contratação dos serviços de fornecimento de Bilhetes de Transporte Social será de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais), considerando o fornecimento mensal de 3.600 (trinta mil e seiscentos) unidades de Bilhete de Transporte Social nos meses de setembro, outubro e novembro de 2023 e 800 (oitocentos) Bilhetes de Transporte Social no mês de dezembro de 2023.

Os valores das tarifas dos Bilhetes de Transporte Social foram extraídos do formulário disponibilizado pela Superintendência de Mobilidade (SUMOB) da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no endereço o “<https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans/informacoes/transportes/onibus/tarifas-e-integracao/bilhete-de-transporte-social>”.

A estimativa de custo, considerando as tarifas vigentes será de:

Tabela A

TARIFA	VALOR	QUANT. BTS's	TOTAL ESTIMADO
A Diametral, troncal, radial, perimetral e semi-expressa	R\$ 4,50	1800	R\$ 8.100,00
B Alimentadoras e Circulares	R\$ 3,15	900	R\$ 2.835,00
X Linhas de bloqueio das estações BHBUS	R\$ 1,35	900	R\$ 1.215,00
Total do valor MENSAL estimado para os meses de setembro /outubro e novembro/2023		3600	R\$ 12.150,00
Total do valor estimado para os meses de setembro /outubro e novembro/2023			R\$ 36.450,00

Tabela B

TARIFA	VALOR	QUANT. BTS's	TOTAL ESTIMADO
A Diametral, troncal, radial, perimetral e semi-expressa	R\$ 4,50	400	R\$ 1.800,00
B Alimentadoras e Circulares	R\$ 3,15	200	R\$ 630,00
X Linhas de bloqueio das estações BHBUS	R\$ 1,35	200	R\$ 270,00
Total do valor mês de dezembro/2023		800	R\$ 2.700,00

Total do valor estimado tabelas A e B – meses de setembro a dezembro	R\$ 39.150,00
---	----------------------

Portanto, estima-se que custo total da contratação de 11600 Bilhetes de Transporte Social será de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais).

2.4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

2.4.1. A Portaria BHTRANS DPR nº 030, de 19 de abril de 2005 que institui o bilhete de Transporte Social como forma de pagamento no Serviço Público de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte estabelece em seu art. 3º, em suma, que o Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE/BH - TRANSFÁCIL será responsável pela emissão e comercialização do Bilhete de Transporte Social.

2.4.2. Portanto, devido à exclusividade na prestação de serviços por parte do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte - TRANSFÁCIL, em razão da inviabilidade de competição, o processo será realizado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Após a assinatura, publicação do contrato e emissão da Nota de Empenho a CONTRATANTE deverá comparecer, presencialmente, no posto de atendimento da CONTRATADA para solicitar a emissão dos Bilhetes de Transporte Social, apresentando neste ato a Nota de Empenho com a quantidade de BTS's e as respectivas tarifas.

3.2. A CONTRATADA emitirá o boleto e recibo para que a CONTRATADA possa efetuar o devido pagamento dos Bilhetes de Transporte Social solicitados.

3.3. Os bilhetes serão impressos e fornecidos mensalmente também de forma presencial no posto de atendimento TRANSFÁCIL, após a compensação do boleto de pagamento.

3.4. O posto de atendimento da CONTRATADA está situado na Rua Aquiles Lobo, nº 504, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte.

3.4.1. O horário de funcionamento do posto de atendimento do CONTRATADO é de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto feriados.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio do pagamento do boleto gerado pela CONTRATADA.

5. DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será a partir de publicação de seu extrato no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais até 28 de dezembro de 2023 (encerramento da vigência do Convênio nº 902255/2020), podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja a prorrogação do citado convênio.

5.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do Transporte Coletivo municipal de Belo Horizonte e devidamente publicado pelos Órgãos Competentes.

5.3. O direito a que se refere o item 6.3. deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da gestora do contrato, em até 30 (trinta) dias após a publicação da majoração dos preços das tarifas devidamente publicada pelos Órgãos Competentes.

5.3.1. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

6.1. Para a presente contratação será designado a Coordenadora de Projetos, Convênios e Parcerias da Defensoria Pública de Minas Gerais, Defensora Pública, Michelle Lopes Mascarenhas Glaeser, MADEP nº 0480, como gestora.

6.2. Será designada a Coordenadora da CEDEDICA, Defensora Pública, Daniele Bellettato Nesrala, Madep 0761, como fiscal.

6.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de

vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Projeto Básico e da proposta da CONTRATADA.

6.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

6.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7. DA GARANTIA:

7.1. Não se aplica.

8. OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer os Bilhetes de Transporte Social nas quantidades e tarifas de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, após o pagamento do boleto emitido pela CONTRATADA, numerados em ordem sequencial.

8.2. Manter as condições de regularidade fiscal exigida na contratação durante toda a execução do contrato.

8.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.4. Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços.

8.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

8.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

8.2.4. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A CONTRATADA se cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de até:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

9.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

9.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

9.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3, 9.1.4 e 9.1.5.

9.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.7. As sanções relacionadas nos itens 9.1.3 a 9.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública

Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

9.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

9.8.1. Retardarem a execução do objeto;

9.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

9.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais).

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

Neusa Guilhermina Lara – Madep 0475 D/MG
Defensora Auxiliar da Defensoria Pública-Geral
Coordenadora de Projetos, Convênios e Parcerias – em substituição

[1] Portaria BHTRANS DPR Nº 030/2005, arts. 1º ao 3º.



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Guilhermina Lara, Coordenadora do Estágio e Serviço Voluntário**, em 28/07/2023, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0131484** e o código CRC **401A269F**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000191/2023

Pedido de material e serviço: 1441003 000156/2023

Data de criação: 01/08/2023

Situação: Assinado

Responsável: HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000007030	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE	1,00 UNIDADE	1,0000	39.150,0000	39.150,0000	39.150,0000	39.150,00	Média
							Total orçado:	39.150,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000007030

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

SERVICOS DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE

Índice de atualização associado à classe:

Não existe índice de atualização vinculado à classe de material no momento da geração desse relatório.

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa:

-

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 39.150,0000

Média: R\$ 39.150,0000

Mediana: R\$ 39.150,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
-----------------	----------------------------	---------------------------	-------	--	----------------	-----------------------------	------------	--	---------------------------------

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	19/07/2023	-	-	04.398.505/0001-07 - CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANS. COLETIVO DE PASSAG. POR ONIBUS DO MUNICIP. DE BH	39.150,0000	39.150,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome:

HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO

Masp:

X0083427

CPF:

xxx.254.496-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura:

01/08/2023 14:48:24

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000304966857544482023

PARECER JURÍDICO

Processo SEI nº: 9990000001.005818/2023-08

Parecer nº. 094/2023.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Inexigibilidade de Licitação – Contratação do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL – Bilhete Social – Fornecedor exclusivo – art. 25, inc. I, Lei 8.666/93 – Aprovado com recomendações.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 102/2023**, por meio do qual objetiva-se a contratação do **Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros Por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL** para prestação de serviços de impressão e fornecimento de bilhete de transporte social, visando o atendimento aos usuários dos serviços socioassistenciais desenvolvidos e administrados pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

2. O processo está instruído com os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0131394	Convênio Federal nº 902255/2020 Projeto Escola de Convivência Familiar	14/12/2020	COOPROC
0131399	Publicação Convênio Federal nº 902255/2020 Projeto Escola de Convivência Familiar	06/01/2021	COOPROC
0131401	Plano de trabalho ATUALIZADO Conv. nº 902255/2020 Projeto Escola de Convivência Familiar	01/03/2023	COOPROC
0131402	Termo Aditivo 1º TA Projeto Escola de Convivência Familiar	10/06/2022	COOPROC
0131406	Publicação 1º TA Projeto Escola de Convivência Familiar	10/10/2022	COOPROC
0131408	Termo Aditivo 2º TA Projeto Escola de Convivência Familiar	24/02/2023	COOPROC
0131410	Publicação 2º TA Projeto Escola de Convivência Familiar	01/03/2023	COOPROC
0131414	Solicitação Compras Bilhetes de Transporte Sociais	28/07/2023	COOPROC
0131484	Projeto Básico	28/07/2023	COOPROC

0131502	Declaração de Exclusividade TRANSFÁCIL	19/07/2023	COOPROC
0131516	Portaria nº 030/2005	28/07/2023	COOPROC
0131526	Ata Conselho Consórcio TRANSFÁCIL	28/07/2023	COOPROC
0131535	Contrato 13ª Alteração Contrato Social Consórcio TRANSFÁCIL	28/07/2023	COOPROC
0131536	Documentos Pessoais Representante TRANSFÁCIL	28/07/2023	COOPROC
0131544	Memorando 17 / nº 027/2023 - DPMG/CooProC	28/07/2023	COOPROC
0131606	Formulário BHTRANS	17/07/2023	COOPROC
0131607	Ofício SUMOB/PBH autorização fornecimento BTS	24/07/2023	COOPROC
0131608	Encaminhamento Documentação complementar	28/07/2023	COOPROC
0131626	Despacho	30/07/2023	SRLI
0132575	Relatório de Item de Material/Serviço	01/08/2023	SRLI/DCC/SC
0132581	Relatório Cadastro de Fornecedor	01/08/2023	SRLI/DCC/SC
0132583	SICAF	01/08/2023	SRLI/DCC/SC
0132584	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	01/08/2023	SRLI/DCC/SC
0132657	Declaração de disponibilidade orçamentária	01/08/2023	SPGF/DPOMA
0133901	Relatório de Solicitação de Compras	03/08/2023	SRLI/DCC/SC
0133903	Relatório de Pedido de Compra	03/08/2023	SRLI/DCC/SC
0133905	Mapa de Preços	03/08/2023	SRLI/DCC/SC
0133906	Relatório de Processo de Compras	03/08/2023	SRLI/DCC/SC
0133907	Minuta do Ato de Inexigibilidade	03/08/2023	SRLI/DCC/SC
0133910	Resolução Comissão Permanente de Licitação	03/08/2023	SRLI/DCC/SC
0133912	Minuta do Contrato	03/08/2023	SRLI/DCC/SC
0133913	Memorando 406	03/08/2023	SRLI/DCC/SC
0138449	Memorando 49	17/08/2023	ASSJUR
0138493	Memorando 422	17/08/2023	SRLI/DCC/SC
0139402	Portaria BHTRANS nº 066/2002	17/09/2002	COOPROC
0139408	Portaria BHTRANS DDR nº 085/2016	21/08/2016	COOPROC
0141302	Email Transfácil	23/08/2023	COOPROC
0141308	Encaminhamento	23/08/2023	COOPROC
0141389	Informação complementar Contrato modelo Transfácil	23/08/2023	COOPROC
0141507	Encaminhamento	23/08/2023	COOPROC
0141619	Memorando 139	23/08/2023	PPDP/LGPD
0141656	Projeto Básico	24/08/2023	COOPROC
0141693	Memorando 27	24/08/2023	COOPROC
0142213	Minuta de contrato ajustada	24/08/2023	SRLI/DCC/SC
0142247	Certidão Negativa Municipal	24/08/2023	SRLI/DCC/SC
0142250	Memorando 446	24/08/2023	SRLI/DCC/SC

Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares deve, previamente ao contrato, proceder à licitação. A norma constitucional insculpida

no art. 37, XXI (CRFB/1988) impõe, como regra, a realização de procedimento licitatório como pressuposto de legalidade da contratação de serviços com quaisquer dos entes federados.

2.3. A compulsoriedade de licitação se fundamenta no princípio da competitividade, isto é, na necessidade de pluralidade de ofertas a fim de se selecionar aquela que melhor atende ao interesse público. Outrossim, baseia-se também no princípio da igualdade, ou seja, na concessão de oportunidade aos particulares para que estes possam oferecer um produto ou serviço, mediante justa remuneração do ente público. ^[1]

2.4. Muito embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que esta se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares, nos casos em que a realização do procedimento licitatório não consegue, sequer potencialmente, atingir um efeito útil. Neste sentido, adverte o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

A licitação não é um fim em si mesmo; é um meio para chegar utilmente a um dado resultado: o travamento de uma certa relação jurídica. Quando nem mesmo em tese pode cumprir tal função, seria descabido realizá-la. Embora fosse logicamente possível realizá-la, seria ilógico fazê-la em face do interesse jurídico a que se tem que atender. (...) Em inúmeros casos a licitação será incompatível com o normal cumprimento do escopo em vista do qual foram criadas.
(BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 20ª ed., rev., at. São Paulo: Malheiros, 2005; p. 505-506.) (g.n.)

2.5. Em assim sendo, quando houver “*impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração*”^[2], a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, cujo *caput* dispõe:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, em especial:

2.6. A seguir, referido artigo lista em seus incisos algumas hipóteses em que a inviabilidade pode se afigurar. Marçal Justen Filho^[3], sistematiza as hipóteses em que pode se dar a inviabilidade de competição: ausência de alternativas, ausência de mercado concorrencial, ausência de objetividade na seleção do objeto e ausência de definição objetiva da prestação a ser executada. Vejamos:

Art. 25. (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.7. Configura-se, pois, condição *sine qua non* para a caracterização do referido artigo 25, a comprovação da inviabilidade concorrencial, ou seja, de que inexistem, no mercado, outras empresas hábeis e capazes de atender, minuciosa e satisfatoriamente, a necessidade da Administração Pública.

2.8. In casu, como já dito, constitui *condição sine qua non* para a contratação com amparo no *caput* do citado artigo, a comprovação da inexistência de viabilidade concorrencial, ou seja, de que inexistem, no mercado, outras empresas hábeis e capazes de atender, minuciosa e satisfatoriamente, a necessidade da Administração Pública.

2.9. Nesse diapasão, a configuração da inexigibilidade exige resultado negativo advindo da realidade mercadológica, no sentido de se obter a comprovação, robusta, da inexistência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública, tornando-se a competição inviável quando existe uma única solução e um único particular em condições de prestar a atividade pretendida. 2.10. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

(...) seria imprescindível informar o processo com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade”.[\[4\]](#)

2.11. Face ao caso concreto, percebe-se que a situação sob comento coaduna-se com a ausência de alternativas da Administração, tendo em vista a exclusividade, conforme consta no projeto básico (0141656) e na documentação acostada (Portaria nº 030/2005 (0131516)):

“2.4.1. A Portaria BHTRANS DPR nº 030, de 19 de abril de 2005 que institui o bilhete de Transporte Social como forma de pagamento no Serviço Público de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte estabelece em seu art. 3º, em suma, que o Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE/BH - TRANSFÁCIL será responsável pela emissão e comercialização do Bilhete de Transporte Social.

2.4.2. Portanto, devido à exclusividade na prestação de serviços por parte do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte - TRANSFÁCIL, em razão da inviabilidade de competição, o processo será realizado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93.”

2.12. Feita a análise de adequação entre a hipótese legal de inexigibilidade e o caso concreto, é importante ter em vista ainda que a utilização da modalidade contratação direta exige, ainda, a formalização do processo administrativo de justificação, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, *ex vi*:

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e

publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

2.13. Aplicam-se à espécie apenas os incisos II e III. Quanto à escolha do fornecedor já foram tecidas considerações em momento anterior.

2.14. No que tange ao preço, foi apresentada justificativa (0141656, 0141693 e 0131606), possuindo a Defensoria Pública recursos necessários a cobrir as despesas, conforme atestado na dotação orçamentária e financeira juntada à (0132657) dos autos:

“Em relação ao item 06, foi juntado o formulário próprio da BHTRANS, documento padronizado pela empresa, o qual contém campo já preenchido por ela, contendo a descrição dos valores das tarifas dos bilhetes de transporte social disponíveis atualmente.”

2.15. Prosseguindo verifica-se nos autos que o pregoeiro e a equipe de apoio foram designados pela Resolução nº 1074/2022 (0133910).

2.16. No que concerne à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira do **CONSORCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, verifica-se que 0132581, 0132583 e 0142247 foram acostados os documentos comprovadores nos quais se verifica a sua regularidade em todos os aspectos habilitatórios. **Neste ponto recomenda-se a juntada de documentação que comprove a alteração do nome da Contratada de Consórcio Operacional do Sistema de Bilhetagem Eletrônica SBE/BH – Transfácil para Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL.**

2.17. Ademais, o setor de compras diligenciou-se para cadastrar a contratação pretendida junto ao SIAD, obtendo os relatórios acostados 0132575, 0133901, 0133903 e 0133906.

2.18. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação (fls. 0133907), verifica-se que a mesma se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que identifica o objeto da contratação pretendida, justifica a importância da contratação para a Instituição, bem como aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação. **Necessária a adequação para o atual nome da Contratada, qual seja Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL., bem como, a verificação dos mesmos da comissão que irão assinar o ato.**

2.19. Derradeiramente, o que tange à minuta do contrato (0142213), verifica-se que no preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato

2.19.1. A **cláusula primeira** apresenta a fundamentação legal. Já as **cláusulas**

segunda, terceira, quarta e quinta estabelecem, o objeto, o valor do contrato, a dotação orçamentária e o prazo de vigência.

2.19.2. **As cláusulas sexta, sétima, oitava, nona e décima** tratam do preço e das condições de pagamento, das obrigações da contratada, das obrigações do contratante, das sanções administrativas e da rescisão.

2.19.3. **As cláusulas décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta e décima quinta** dispõe sobre a rescisão por interesse público, a anticorrupção, da Proteção e Transmissão de Informações, Dados Pessoais e/ou Base de Dados, da fiscalização e do acompanhamento do serviço

2.19.4. Por fim, **as cláusulas décima sétima e décima oitava** tratam da unidade responsável pela fiscalização, da publicação do foro e das disposições gerais e finais.

III – CONCLUSÃO

3. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, concluo pela regularidade jurídica do presente procedimento de inexigibilidade de licitação nº 102/2023, com fulcro no art. 25, *inciso I*, da Lei nº 8.666/93.

3.1. Atesto, ainda, a regularidade da minuta do ato de inexigibilidade de licitação (0133907) e da minuta do Contrato (0142213), **desde que atendidas as recomendações apresentadas acima.**

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2023.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5

[1] BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo, 20ª ed., rev., at. São Paulo: Malheiros, 2005; p. 501.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 276.

[3] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10.ed. São Paulo: Dialética, 2004. p.273.

[4] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: dialética. 2001. p. 284-285



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora, em 29/08/2023, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0143899** e o código CRC **5CB090EF**.

9990000001.005818/2023-08

0143899v2

ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000102/2023

Assunto: Contratação do Consórcio Operacional Do Transporte Coletivo De Passageiros Por Ônibus Do Município De Belo Horizonte – Transfácil, para fornecimento de Bilhetes de Transporte Social (BTS) para utilização no serviço público de transporte coletivo por ônibus no município de Belo Horizonte, a fim de atender ao Convênio Plataforma Transfere.gov nº 902255/2020 – MJSP/SENAJUS, cujo objeto é a implementação do projeto “Escola de Convivência Familiar”.

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação do Consórcio Operacional Do Transporte Coletivo De Passageiros Por Ônibus Do Município De Belo Horizonte – Transfácil para fornecimento de Bilhetes de Transporte Social (BTS) para utilização no serviço público de transporte coletivo por ônibus no município de Belo Horizonte, a fim de atender ao Convênio Plataforma Transfere.gov nº 902255/2020 – MJSP/SENAJUS, cujo objeto é a implementação do projeto “Escola de Convivência Familiar”.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

O setor demandante, Coordenação de Projetos, Convênios e Parcerias, justifica a contratação nos termos abaixo (Documento SEI 0131484):

“A contratação do serviço proposto neste Projeto Básico visa atender ao Convênio Federal Plataforma Transfere.gov nº 902255/2020, celebrado com o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP/SENAJUS, com o objetivo de executar o projeto “Escola de Convivência Familiar”.

O Plano de Trabalho do referido convênio prevê a contratação de transporte para os participantes dos cursos da “Escola de Convivência Familiar”.

O projeto “Escola de Convivência Familiar” busca a melhoria das relações familiares e sociais, de modo a promover a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, auxiliando as famílias a restabelecer os vínculos familiares e comunitários.

Por meio do convênio serão realizados 2 (dois) cursos de Convivência Familiar, compreendendo 02 (duas) turmas, de 50 (cinquenta) participantes cada. Os cursos são especialmente voltados para a prática de hábitos saudáveis, convivência pacífica e rotinas familiares que favoreçam a proteção integral das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A realização dos cursos está prevista para o período de setembro a dezembro de 2023, no horário de 09 às 12 horas e de 14 às 17 horas, na Sede I da Defensoria Pública, situada na Rua Guajajaras nº 1707, 2º andar, bairro Barro Preto, em Belo Horizonte.

Os Bilhetes de Transporte Social serão fornecidos pela DPMG para os deslocamentos (ida/volta) de 100 (cem) pessoas, hipossuficientes, participantes dos cursos de Convivência Familiar.

O Consórcio Operacional Do Transporte Coletivo De Passageiros Por Ônibus Do Município De Belo Horizonte – TRANSFÁCIL é o responsável exclusivo pela emissão e comercialização do Bilhete de Transporte Social, instituído como forma de pagamento no Serviço Público de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte, destinado ao público atendido pelas entidades e órgãos, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e que prestam serviços públicos com finalidades sociais.”

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

DO FORNECEDOR: O Consórcio Operacional Do Transporte Coletivo De Passageiros Por Ônibus Do Município De Belo Horizonte – TRANSFÁCIL é o responsável exclusivo pela emissão e comercialização do Bilhete de Transporte Social, instituído como forma de pagamento no Serviço Público de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte, destinado ao público atendido pelas entidades e órgãos, inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e que prestam serviços públicos com finalidades sociais, conforme consta dos documentos SEI 0131502 e 0131484.

DO PREÇO: O valor total para a contratação dos serviços de fornecimento de Bilhetes de Transporte Social será de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais), considerando o fornecimento mensal de 3.600 (trinta mil e seiscentos) unidades de Bilhete de Transporte Social nos meses de setembro, outubro e novembro de 2023 e 800 (oitocentos) Bilhetes de Transporte Social no mês de dezembro de 2023.

Os valores das tarifas dos Bilhetes de Transporte Social foram extraídos do formulário disponibilizado pela Superintendência de Mobilidade (SUMOB) da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no endereço “<https://prefeitura.pbh.gov.br/bhtrans/informacoes/transportes/onibus/tarifas-e-integracao/bilhete-de-transporte-social>”.

A estimativa de custo, considerando as tarifas vigentes será de:

Tabela A

TARIFA	VALOR	QUANT. BTS's	TOTAL ESTIMADO
A Diametral, troncal, radial, perimetral e semi-expressa	R\$ 4,50	1800	R\$ 8.100,00
B Alimentadoras e Circulares	R\$ 3,15	900	R\$ 2.835,00
X Linhas de bloqueio das estações BHBUS	R\$ 1,35	900	R\$ 1.215,00
Total do valor MENSAL estimado para os meses de setembro /outubro e novembro/2023		3600	R\$ 12.150,00
Total do valor estimado para os meses de setembro /outubro e novembro/2023			R\$ 36.450,00

Tabela B

TARIFA	VALOR	QUANT. BTS's	TOTAL ESTIMADO
A Diametral, troncal, radial, perimetral e semi-expressa	R\$ 4,50	400	R\$ 1.800,00
B Alimentadoras e Circulares	R\$ 3,15	200	R\$ 630,00
X Linhas de bloqueio das estações BHBUS	R\$ 1,35	200	R\$ 270,00
Total do valor mês de dezembro/2023		800	R\$ 2.700,00

Total do valor estimado tabelas A e B – meses de setembro a dezembro	R\$ 39.150,00
---	---------------

Portanto, estima-se que custo total da contratação de 11600 Bilhetes de Transporte Social será de R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais).

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Quanto aos requisitos da Inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações, o solicitante, no documento SEI Nº 0131484, destaca o que se segue:

“A Portaria BHTRANS DPR nº 030, de 19 de abril de 2005 que institui o bilhete de Transporte Social como forma de pagamento no Serviço Público de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte estabelece em seu art. 3º, em suma, que o Consórcio Operacional Do Transporte Coletivo De Passageiros Por Ônibus Do Município De Belo Horizonte - TRANSFÁCIL será responsável pela emissão e comercialização do Bilhete de Transporte Social.

Portanto, devido à exclusividade na prestação de serviços por parte do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte - TRANSFÁCIL, em razão da inviabilidade de competição, o processo será realizado por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93.

V - CONCLUSÃO

A contratação do Consórcio Operacional Do Transporte Coletivo De Passageiros Por Ônibus Do Município De Belo Horizonte - TRANSFÁCIL para fornecimento de Bilhetes de Transporte Social (BTS) para utilização no serviço público de transporte coletivo por ônibus no município de Belo Horizonte, a fim de atender ao Convênio Plataforma Transfere.gov nº 902255/2020 – MJSP/SENAJUS, cujo objeto é a implementação do projeto “Escola de Convivência Familiar, encontra respaldado no caput do artigo 25, da

Lei 8666/93, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que a empresa detém a exclusividade pela emissão e comercialização do Bilhete de Transporte Social, instituído como forma de pagamento no Serviço Público de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Belo Horizonte, destinado ao público atendido pelas entidades e órgãos

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Comissão Permanente de Licitação:

Bárbara de Araújo Meireles –

Regiane Salgueiro de Freitas –

Henrique Castro Boaventura –

Com fulcro no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 65/2003 conjugado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a Inexigibilidade nº. **1441003 000102/2023**.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles**, Servidora, em 30/08/2023, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura**, Diretor de Compras e Contratos, em 30/08/2023, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas**, Servidora, em 30/08/2023, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora, em 30/08/2023, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 30/08/2023, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0144365** e o código CRC **7535FA9B**.



Prisional – CESP; Defensoria Pública em Governador Valadares/MG. EMENTA: Penitenciária Francisco Floriano de Paula. Comarca de Governador Valadares/MG. Garantia do direito à saúde e à assistência material. Fornecimento intermitente de água. Oferta de água imprópria para o consumo humano. Distribuição de comida estragada. Casos sucessivos de intoxicação alimentar. Falta de médico para atendimentos de saúde. Ausência de oferta de papel higiênico, absorventes e aparelhos de depilação para mulheres privadas de liberdade na Ala Feminina da unidade. Inspeções. Providências. Atuação judicial e extrajudicial. ENVOLVIDOS: Estado de Minas Gerais; Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública; Direção-Geral da Penitenciária Francisco Floriano de Paula; Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares/MG. DATA DE INSTAURAÇÃO: 10/08/2023. ABRANGÊNCIA: estadual. PUBLICAÇÃO: retroativa.

EDITAIS E AVISOS

COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 040/2023 celebrado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS. Objeto: O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a realização de projetos de extensão de estudantes do curso de graduação em Direito da UFLA, supervisionadas(os) pelas(os) docentes da Universidade para participação nos projetos e mutirões desenvolvidos pela DPMG na unidade de Lavras. Valor: Não haverá transferência de recursos. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação. Assinatura: 29/08/2023. Assinam: Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral e pela Universidade Federal de Lavras, João Chrysostomo de Resende Júnior, Reitor.

COORDENADORIA ESTRATÉGICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais (CEDEDICA), AVISA que se encontra aberto processo de seleção de tutores(as) para atuação como docentes no curso de formação de agentes de justiça restaurativa e facilitadores de práticas restaurativas ofertado pelo PROGRAMA JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE E DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS - PROGRAMA NÓS, instituído pelo Termo de Cooperação Técnica (TCT) nº 013/2023. As inscrições poderão ser realizadas no período de 31/08/2023 a 15/09/2023, na forma do Edital nº 01/2023, disponível em <https://ejef.tjmg.jus.br/programa-nos/>.

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000102/2023, datado de 30/08/2023, com fulcro no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação



do Consórcio Operacional Do Transporte Coletivo De Passageiros Por Ônibus Do Município De Belo Horizonte – Transfácil, para fornecimento de Bilhetes de Transporte Social (BTS) para utilização no serviço público de transporte coletivo por ônibus no município de Belo Horizonte, a fim de atender ao Convênio Plataforma Transfere.gov nº 902255/2020 – MJSP/SENAJUS, cujo objeto é a implementação do projeto “Escola de Convivência Familiar”. Valor Global: R\$ 39.150,00 (trinta e nove mil cento e cinquenta reais). Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa PAPELARIA OURO LTDA Espécie: Acréscimo de aproximadamente 24,94% (vinte e quatro inteiros e noventa e quatro milésimos) ao valor do contrato originário, fundamentado no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com a Cláusula Décima do instrumento Contratual. VALOR TOTAL: R\$ 79.794,40 (setenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1441.03.092.726.4150.0001.339030.05.0.10.1, conforme Lei Orçamentária nº 24.272/2023 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos. Signatários: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, pela contratante e Ronaldo Felizardo Ribeiro, pela contratada. Belo Horizonte, 30 de agosto de 2023.